CNPJ: 26.181.912/0001-09
Rua Iguape, 423, Vila Vitória – Cajati/SP
ecotec@ecotecsolucoes.com.br
(13) 99721-8738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.034/2026

ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.181.912/0001-09, com sede na Rua Iguape, 423, Bairro Vila Vitória, CEP 11.950-000, Município de Cajati, Estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por JAIR DE PONTES, brasileiro, casado, biólogo, na qualidade de Sócio Proprietário, CPF nº 311.303.078-89, RG nº 40.670.905-1 SSP/SP, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital, à presença de Vossa Excelência IMPUGNAR os termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que a sessão pública está designada para 19/08/2026, às 09h00min, e o item 14.1 do Edital admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 28/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração ecológica em áreas degradadas localizadas no Município da Estância Turística de Salesópolis, inseridas na Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras, compreendendo implantação, manutenção e monitoramento de intervenções destinadas à recomposição da vegetação nativa, com enfoque na formação de florestas multifuncionais, proteção dos recursos hídricos, ampliação da biodiversidade, conectividade ecológica e geração de serviços ecossistêmicos.

Ocorre que, ao verificar as condições de qualificação técnica, constatou-se que o Edital restringe a comprovação de registro profissional aos Conselhos CREA e/ou CAU, embora o próprio instrumento admita expressamente profissionais formados em Ciências Biológicas para funções técnicas essenciais. Em especial, os itens 8.8.1, 8.8.3, 8.8.9 e 8.8.13

CNPJ: 26.181.912/0001-09
Rua Iguape, 423, Vila Vitória – Cajati/SP
ecotec@ecotecsolucoes.com.br
(13) 99721-8738

estabelecem exigências vinculadas exclusivamente ao CREA/CAU e à Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA.

> *"8.8.1. Deverá ser apresentada prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU; 8.8.3. exige que os atestados ou certidões contenham dados e registros no CREA/CAU; 8.8.9. exige profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica expedido pelo CREA, através de CAT; e 8.8.13. exige Certificado de Registro ou Inscrição no CREA e/ou CAU."*

A referida restrição limita indevidamente o caráter competitivo do certame. A natureza das atividades licitadas não é exclusiva de profissionais vinculados ao CREA ou ao CAU. Biólogos regularmente habilitados pelo Sistema CFBio/CRBios possuem atribuições legais e técnicas diretamente relacionadas à restauração ecológica, recomposição vegetal, recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação da vegetação e da flora, monitoramento ambiental e sistemas agroflorestais.

Segundo a Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018, o profissional Biólogo é legal e tecnicamente habilitado para atuar em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e atividades correlatas, incluindo expressamente projetos de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal. A mesma Resolução dispõe que o Biólogo pode atuar como Responsável Técnico de empresa ou de projeto específico, desde que habilitado pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio.

O Artigo 3º do mencionado dispositivo legal, assim discorre:

> ***Art. 3º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF e de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e atividades correlatas, conforme a seguir:***
> ***I - Coletar amostras e espécimes, para fins de pesquisa, serviços e experimentação em campo, laboratórios e viveiros e preparar/tratar o material para incorporação em acervos;***

CNPJ: 26.181.912/0001-09
Rua Iguape, 423, Vila Vitória – Cajati/SP
ecotec@ecotecsolucoes.com.br
(13) 99721-8738

II - Contribuir na proposição de políticas públicas para conservação e uso sustentável dos recursos vegetais, bem como em processos de regularização ambiental;

III - Desenvolver e utilizar tecnologias e metodologias, inclusive moleculares, em inventários da vegetação e para estudos taxonômicos;

IV - Coordenar, supervisionar e participar de equipes multidisciplinares;

V - Desenvolver e utilizar tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;

VI - Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;

VII - Identificar espécies da flora de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras;

VIII - Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico, econômico e de interesse para educação ambiental;

IX - Instrumentalizar processos em diferentes instâncias judiciais e junto ao Ministério Público;

X - Propor, coordenar, elaborar, implantar e executar inventários florestais, florísticos, fitossociológicos, bioprospecção, fitorremediação, projetos e estudos sobre morfologia, fisiologia, ecologia, genética, evolução, etnobiologia, fitossanidade e fitogeografia das espécies, populações e comunidades vegetais;

XI - Propor, coordenar, elaborar, implantar, executar e avaliar Planos de Utilização Pretendida (PUP); inventário florestal; projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal, inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, mediante o plantio de nativas ou intercalado de nativas e exóticas, em Sistemas Agroflorestais (SAFs), observados os parâmetros definidos em lei;

XII - Realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Avaliação Ecológica Rápida (AER), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Avaliação Ambiental Integrada (AAI), Estudo de Análise de Risco (EAR), Estudo de

CNPJ: 26.181.912/0001-09
Rua Iguape, 423, Vila Vitória – Cajati/SP
ecotec@ecotecsolucoes.com.br
(13) 99721-8738

Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), entre outros instrumentos que venham a ser criados pela legislação de regência;

XIII - Realizar o monitoramento e a quantificação da biomassa e dos estoques de carbono em formações vegetais;

XIV - Atuar na produção de mudas da flora nativa e exótica, na coleta de sementes e seleção de matrizes; em procedimentos de viabilidade, dormência, germinação e armazenamento de sementes; na execução e acompanhamento do plantio e manejo de espécies da flora nativa e exótica;

XV - Avaliar e propor ações para melhor desenvolvimento das espécies vegetais e conservação dos recursos hídricos da área;

XVI - Elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos e demais instrumentos de avaliação dos resultados e monitoramento da recomposição das áreas, dentre outros;

XVII - Treinar ou indicar o treinamento aos colaboradores técnicos operacionais em atividades específicas, como reconhecimento e identificação da flora nativa e exótica, técnicas de coleta e armazenagem de sementes, técnicas de plantio, de condução, tratos silviculturais, e avaliação de resultados, considerando a legislação vigente;

XVIII - Capacitar colaboradores diretos e indiretos, além do público em geral, por meio de palestras, cursos, treinamentos e outros relacionados à realização de Inventários Florestais e atividades correlatas.

Parágrafo único. Na execução destas atividades o Biólogo poderá compor equipes multidisciplinares, podendo atuar na coordenação geral e/ou na execução do estudo, do projeto ou da pesquisa.

Observe-se, ainda, que o próprio Edital reconhece expressamente a compatibilidade da formação em Ciências Biológicas com o objeto. Os itens 8.9.2.1 e 8.9.2.2 admitem profissionais com formação em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas ou áreas correlatas tanto para a coordenação/gestão do projeto quanto para o gerenciamento técnico e operacional em campo. Há, portanto, incompatibilidade interna no instrumento convocatório ao admitir o Biólogo para funções centrais da equipe técnica, mas

CNPJ: 26.181.912/0001-09
Rua Iguape, 423, Vila Vitória – Cajati/SP
ecotec@ecotecsolucoes.com.br
(13) 99721-8738

impedir que seu registro profissional, sua responsabilidade técnica e seu acervo sejam comprovados perante o respectivo Conselho Regional de Biologia – CRBio.

Dessa forma, a manutenção das exigências exclusivamente em CREA/CAU, sem previsão equivalente do CRBio e dos documentos emitidos pelo Sistema CFBio/CRBios, restringe a participação de empresas e profissionais legalmente habilitados para a execução do objeto, reduzindo a competitividade e podendo impedir a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. A exigência de qualificação técnica deve guardar pertinência com as parcelas efetivamente relevantes do objeto e admitir os conselhos profissionais competentes de acordo com a habilitação legal de cada profissão.

> *A jurisprudência também reconhece a necessidade de que as exigências de qualificação técnica estejam em consonância com o objeto e não imponham restrições indevidas à competitividade, conforme precedente já adotado no modelo desta Impugnante:*
>
> *"APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde e carcaça de animal. 1. Pretensão ao reconhecimento de irregularidades no Edital nº 26/2017. Necessidade de separação por itens, pena de infringir os princípios da competitividade e economicidade, bem como inobservância à legislação ambiental e estadual nº 15.413/2014. 2. Resíduos extremamente perigosos e nocivos ao meio ambiente, com grande risco de contaminação por agentes etiológicos potencialmente presentes em sua composição. Indiscutível a necessidade de o edital estar em consonância com as especificações de qualificação técnica exigidas. O 'Anexo I' do edital atesta como necessidade de qualificação técnica apenas para a coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde das categorias A, B e E, desprezando os grupos A2, A3, A5 e B. 3. Sentença de concessão da ordem mantida. Negado provimento aos recursos.*
> *(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000626-63.2017.8.26.0274; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/03/2021; Data de Registro: 10/03/2021)"*

CNPJ: 26.181.912/0001-09
Rua Iguape, 423, Vila Vitória – Cajati/SP
ecotec@ecotecsolucoes.com.br
(13) 99721-8738

PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada PROCEDENTE para que o Edital e o Termo de Referência sejam retificados, incluindo-se expressamente o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – CRBio e os documentos correspondentes emitidos pelo Sistema CFBio/CRBios em todas as exigências de qualificação técnica compatíveis com profissionais de Ciências Biológicas, especialmente nos itens 8.8.1, 8.8.3, 8.8.9 e 8.8.13 do Edital e nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.3, 4.2.1.9 e 4.2.1.15 do Termo de Referência, assegurando-se que Biólogos legalmente habilitados possam comprovar registro, responsabilidade técnica e experiência/acervo perante o seu conselho profissional competente.

Requer, ainda, que as referências exclusivas a CREA/CAU e à CAT expedida pelo CREA sejam adequadas para contemplar, em igualdade de condições, o CRBio e os documentos equivalentes de responsabilidade técnica e acervo/experiência profissional aceitos pelo Sistema CFBio/CRBios, quando o responsável técnico indicado for Biólogo; e, acolhida a impugnação, seja definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do item 14.5 do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cajati, 11 de agosto de 2026.

ECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:26181912000109

Assinado de forma digital por ECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:26181912000109
Dados: 2026.08.11 10:07:40 -03'00'

ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 26.181.912/0001-09

JAIR DE PONTES

RG nº 40.670.905-1 SSP/SP